



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 540/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/2025

Trata-se de **Projeto de Lei 540/2025**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Sandra Santana (MDB)** e dos **Nobres Vereadores Silvinho Leite (UNIÃO)** e **Silvão Leite (UNIÃO)**, que “Institui o Programa Municipal de Fanfarras Educativas e Culturais – PROMUFEC, no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição erige política pública intersetorial entre cultura, educação e juventude, voltada a democratizar o acesso à formação musical e cívica via organização de fanfarras em escolas públicas, centros culturais, CEUs e entidades da sociedade civil. Ressalta-se o papel histórico das fanfarras, associado ao civismo, à musicalidade popular e à disciplina coletiva, para preservação de expressões culturais e formação cidadã, sobretudo em territórios vulneráveis, destacando-se sua potência como instrumento de inclusão, pertencimento, transformação social e fortalecimento comunitário. A justificativa faz referência a estudos em educação musical (v.g., Sérgio Figueiredo, 2018; Barreto, 2019), bem como ao Relatório Mundial sobre a Cultura 2022 e à aderência aos ODS 4 (Educação de Qualidade), 10 (Redução das Desigualdades) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis). Sublinha ainda a resposta a contextos de “crise de pertencimento” e a ativação de equipamentos públicos (CEUs, bibliotecas, casas de cultura).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, institui-se o Programa Municipal de Fanfarras Educativas e Culturais (PROMUFEC), com a finalidade de promover educação musical, valorização da cultura cívica e artística, inclusão social e integração comunitária, mediante criação, manutenção e apoio a fanfarras em unidades escolares da rede municipal, centros culturais, CEUs e organizações da sociedade civil. A proposição conforma diretrizes, objetivos e arranjos institucionais para uma política municipal de fanfarras educativas e culturais, ancorada em coordenação intersetorial, adesão pública e mecanismos de acompanhamento.

Compreendemos que as atividades de bandas e fanfarras no âmbito escolar, importantes, tradicionais e benéficas aos estudantes, já se encontram presentes no Município de São Paulo, com amparo em portarias da Secretaria Municipal de Educação e inserção em programas instituídos por decreto, sendo operacionalizadas no cotidiano da rede conforme a organização das unidades educacionais e a disponibilidade de turmas e equipamentos. De igual modo, verifica-se a realização de festival estudantil que abrange tais práticas, atualmente materializado no FEMIC-SP. Nesse diapasão, a positividade da matéria por meio de lei contribui para conferir maior segurança jurídica e para fortalecer práticas já adotadas pela Administração Pública municipal. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em